



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Conselho Municipal de Educação

Ata nº 27\2015

Aos dois dias do mês de setembro de dois mil e quinze, reuniram-se na sede do CME os conselheiros Eduarda Porciúncula, Maria Aparecida Reyer, Melissa Velho de Moraes, Rita de Cássia Madruga de Souza, Rosimeri Machado, Susety Cazeiro Serafim; a secretária Lílian Xavier Machado, a assessora técnica Jaqueline Micelle, presididos pelo conselheiro Luís Fernando Minasi. Ausentes, por motivo justificado, as conselheiras Claudionara Silveira de Carvalho e Rosana Pfarrius. A reunião começou com a leitura e aprovação da Ata 026\2015. A seguir, foi repassada ao Pleno as seguintes correspondências expedidas pelo CME, todas datadas de trinta e um de agosto de dois mil e quinze: a) ofício 087\2015, encaminhado à Direção da Escola de Educação Infantil Casa da Lua, solicitando a cessação de suas atividades até a regularização de seu processo de autorização de funcionamento; b) ofícios 088\2015, 089\2015, 090\2015, 091\2015 e 092\2015, encaminhados ao Ministério Público, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, SMEd e Secretaria da Fazenda, respectivamente, enviando cópia do já mencionado ofício 087\2015; c) ofício 093\2015, encaminhado ao Ministério Público, respondendo ao Ofício 698\2015. Também foi repassada ao Pleno a seguinte correspondência recebida pelo CME: a protocolo digital número 28064\2015, encaminhado pelo Secretário de Município da Educação, repassando cópia da decisão relativa ao RD 01514.00177\2015, acerca do processo da escola de Educação Infantil Caracol. A seguir, a conselheira Rosimeri informou que foi procurada pela direção da Escola de Educação Infantil Casa da Lua e que a mesma teria dito não ter sido avisada da visita da Comissão Verificadora CME\SMEd, bem como confirmou que não atualizou a documentação da escola nos últimos dois anos porque pretende mudar-se de prédio. Quanto à Escola Caracol, a assessora técnica Jaqueline informou que, conforme orientações da Procuradoria Jurídica do Município, a escola deve continuar sendo fiscalizada pelo CME e, caso não atenda às normas vigentes, deve ser notificada, advertida e, em último caso, solicitado sua cessação de atividades. O Pleno, então, decidiu por oficiar à escola Caracol para que a mesma apresente, no prazo máximo de sete dias, o quadro de Recursos Humanos devidamente atualizado. Dando continuidade, a conselheira Maria Aparecida passou ao relato das visitas realizadas, destacando o que segue: a) Escola Municipal de Ensino Fundamental Zelly Pereira Esmeraldo: a conselheira Melissa já recebeu a direção da Escola, a qual foi orientada a realizar pequenas adequações. Frisou que as instalações da escola são ótimas e que o ambiente é amplo e qualificado para a Educação Infantil; b) Escola Municipal de Ensino Fundamental Altamir de Lacerda: não havia crianças no momento da visita, a Educação Infantil funciona em uma sala pequena localizada no segundo andar e em outra sala maior, no térreo. Os banheiros não são adaptados e não existe espaço para recreação, apenas uma quadra coberta que é disponibilizada a todos os alunos da Escola; c) Escola Municipal de Ensino Fundamental Viriato Corrêa: a sala onde funciona a Educação Infantil é boa, o espaço físico é adequado, porém banheiro é localizado em um andar diferente do da sala de aula. O presidente informou que já analisou o Regimento da Escola Maria Angélica Campello e que o mesmo está muito bem elaborado. Quanto ao regimento da Escola Bilingue, o presidente sugeriu que o Pleno poderá discutí-lo em conjunto. A conselheira Maria Aparecida propôs que se convide a Coordenadora da Escola para esclarecer alguns pontos do Regimento. Dando prosseguimento, as conselheiras Rosimeri e Rita realizaram algumas considerações sobre a análise do regimento da EMEI Castelo Branco, destacando os seguintes

pontos como relevantes: a introdução, ausência de referencial teórico e a concepção de Educação Infantil. O presidente, ainda, realizou uma breve leitura de parte do regimento já aprovado da Escola Municipal de Ensino Fundamental Frederico Ernesto Buchholz. Também destacou que no PPP das escolas devem constar as concepções de escola, homem, aluno, mundo, sociedade, ensino, aprendizagem, avaliação, entre outros. O conselheiro propôs que se realize, em parceria com a Universidade do Rio Grande, um curso sobre elaboração de PPPs para as diretoras e coordenadoras pedagógicas da rede pública municipal de ensino. A seguir, a conselheira Eduarda passou às suas considerações sobre o estudo do Regimento da Creche Mansão da Paz e informou que já reuniu-se com a equipe da Escola e sugeriu algumas alterações. A conselheira Susety destacou que, em sua análise do regimento da Escola Municipal de Ensino Fundamental São João, considerou a proposta sucinta e que reuniu-se com a direção da Escola para esclarecer a questão da avaliação. A conselheira, ainda, mencionou o fato de a escola pretender que o quarto ano funcione por disciplina e não por áreas do conhecimento, visto que foi mencionado pela conselheira Eduarda que para esse procedimento, a escola necessitaria dispor de um professor para cada disciplina, situação que não é aceita pela SMEd, uma vez que o profissional que atua com o quinto ano do Ensino Fundamental deva ser um professor unidocente. O presidente destacou que, conforme preconiza a LDB, não se admite que os quartos anos sejam atendidos por professores de área e a conselheira Susety prontificou-se a entrar em contato com a Escola para esclarecer a situação. Esgotada a pauta da reunião e nada mais havendo a tratar, eu, Lílian Maria Xavier Machado, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelo Presidente.

Lúis Fernando Minasi
Presidente do CME

Lílian Xavier Machado
Secretária do CME